



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº \_\_\_\_\2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E O CENTRO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO DO CARIRI S/C LTDA.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a o **CENTRO UROLÓGICO E NEFROLÓGICO DO CARIRI S/C LTDA**, estabelecida na Avenida Paulo Maurício, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.890.479/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, Dr. **ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.288.183-00 e Cédula de Identidade nº 920.535 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Germano, nº 97, bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93, portaria GM\MS 1289\2015 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

I - O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em consultas especializadas em urologia e procedimentos de alta complexidade em litotripsia junto à população local e referência por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016.**

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL SN - ANEXO -I - HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de março de 2016.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



(quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX - Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI - Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

I - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III - Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



com os vabres constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 63.554,40 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês, totalizando R\$ 699.098,40 (seiscentos e noventa e nove mil, noventa e oito reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - nº 0.800. 10. 302. 0019. 2. 106. 3350. 4100 - para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e vabres incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2016, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:

I - Os vabres estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 002/2016.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de Março de 2016.

**Désirée de Sá Barreto Diaz Gino**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 0201001/2014**

**ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**CONVENIO SMS/FMS/SUS Nº \_\_\_\_/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA**, estabelecida na Avenida José Bernardino, s/n, Km 3, bairro Buriti, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.299/0001-73, neste ato representado pela Sra. **MARIA CILÂNIA PARENTE DE SÁ BERRETO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.020.353-87 e Cédula de Identidade nº 1.102.972 SSP-CE, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e GMMS nº 1289/2015 demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

I - Constitui o objeto do presente contrato, a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico profissionais especializados para consultas especializadas, terapia em fonoaudióloga e fisioterapia de média junto à população local de pessoas com deficiências, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes na ficha de programação orçamentária FPO.

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **AVENIDA JOSÉ BERNARDINO, S/N, KM 3, BAIRRO BURITI, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de março de 2016.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:**

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

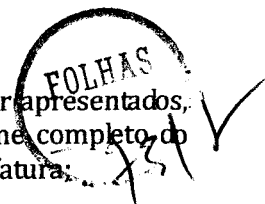




# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

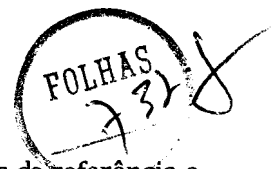
XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 5.250,43 (quatro mil, e duzentos reais e trinta e cinco centavos) por mês, totalizando R\$ R\$ 57.754,73 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde nº 0800.10.302.0019.2.106 - 33504100 para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2015, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:**

I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:**

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



III - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado

pele período mínimo de 10 (dez) anos.

VII - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

I - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II - Advertência;

III - Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV - Multa;

V - Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHAS 22/8

II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 002/2016.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de Março de 2016.

**Désirée de Sá Barreto Diaz Gino**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 0201001/2014**

**MARIA CILANIA PARENTE DE SÁ BARRETO**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Maria Souto de Matos

RG nº 2409208, SAPCE

RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº \_\_\_\_/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E A CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, IMAGEM, NUTRIÇÃO E TERAPIA DO CARIRI LTDA.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, IMAGEM, NUTRIÇÃO E TERAPIA DO CARIRI LTDA**, estabelecida à Rua Divino Salvador, nº 187, bairro Centro, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.763.827/0001-61, neste ato representado pela Sra. **MERELUCE EUFRÁSIA DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.436.568-25 e Cédula de Identidade nº 15.914.104 SSP-SP, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, portaria GM\MS nº 1289\2015 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

I - O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média complexidade em fisioterapia junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016.**

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **RUA DIVINO SALVADOR, Nº 187, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de março de 2016.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:**

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da





# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

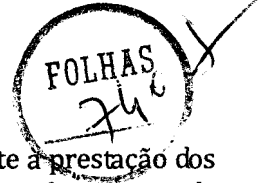
I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente a prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R\$ 9.350,05 (nove mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos) por mês, totalizando R\$ 102.850,55 (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde nº 0800.10.302.0019.2.106.3350.4100 - para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2015, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:**

I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:**

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



auditoria junto a CONTRATADA.

III - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

I - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II - Advertência;

III - Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV - Multa;

V - Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 002/2016.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de Março de 2016

**Désirée de Sá Barreto Diaz Gino**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 0201001/2014**

**MERLUCE EUFRÁSIA DE SOUSA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº \_\_\_\_/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E A CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DRA. YASKARA AMORIM FILGUEIRA.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DRA. YASKARA AMORIM FILGUEIRA**, estabelecida à Rua das Nações Unidas, nº 61, bairro Centro, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.824.471/0001-63, neste ato representado pela Sra. **RAQUEL AMORIM FILGUEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 935.912.923-20 e Cédula de Identidade nº 99029090090 SSP-CE, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, portaria GM\MS 1289\2015 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

I - O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média complexidade em fisioterapia junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, nos termos do Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016.

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **NAÇÕES UNIDAS, Nº 61, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de março de 2016**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO;**

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA:

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.





# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHAS  
24

II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 4.960,20 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos) por mês, totalizando R\$ 54.562,20 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - nº 0800.10.302.0019.2.106 - 33504100 - para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2015, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:**



I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:**

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

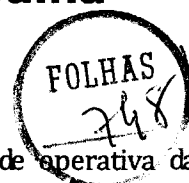
  




# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



III - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

I - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II - Advertência;

III - Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV - Multa;

V - Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHAS

749

quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 002/2016.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 DE MARÇO DE 2016

**Désirée de Sá Barreto Diaz Gino**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 0201001/2014**

**RAQUEL AMORIM FILGUEIRA**  
**CONTRATADA**

Dra. Raquel Amorim Filgueira  
Fonoaudióloga  
CRF nº 9749 - CE

### TESTEMUNHAS:

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



### CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº \_\_\_\_\2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E O IOB - INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA LTBA - ME.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Desirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a o **IOB - INSTITUTO DE OLHOS DE BARBALHA LTBA - ME**, estabelecido na Ru 7 de Setembro, nº 234, bairro Centro, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.068.081/0001-50, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, Dr. **JOÃO CORREIA SARAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.422.163-53 e Cédula de Identidade nº 750.397 SSP-PE, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93, portaria GM/MS 1289/2015 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

I - O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média e alta complexidade em consultas especializadas em oftalmologia, diagnose em oftalmologia, cirurgia de catarata e transplante córnea junto à população local e referência por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016.**

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte **endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 234, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de Março de 2016.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:**

I - A vigência do presente contrato é de 11 (dez) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX - Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI - Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

I - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III - Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



assinatura deste contrato.

II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 18.081,63 (dezoito mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos) por mês, totalizando R\$ 198.897,93 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde Nº 0800.10.302.0019.2.106.3350.4100 - para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2016, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:

I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

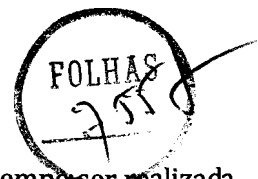




# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ~~ser realizada~~ auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II – Advertência;

III – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV – Multa;

V – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 002/2016.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de março de 2016.

**Désirée de Sá Barreto Díaz Gino**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 0201001/2014**

**JOÃO CORREIA SARAIVA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº \_\_\_\_/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E A INSTITUIÇÃO ODONTO SORRISO CARIRI.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária, a Sra. Désirée de Sá Barreto Diaz Gino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2002098029140 e CPF nº 326.495.253-04, residente e domiciliada neste Município de Barbalha/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ODONTO SORRISO CARIRI**, estabelecida à Rua Edmundo de Sá Sampaio, nº 24, bairro Edmundo de Sá Sampaio, nº 24, bairro Centro, nesta cidade de Barbalha/CE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.433.836/0001-10, neste ato representado pela Sra. **ADILANIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO**, brasileira, inscrita na Cédula de Identidade nº 1.159.592 e CPF/MF sob o nº 561.949.513-20, residente e domiciliada nesta Cidade e Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93, portaria GM\MS 1289\2015 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

I - O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de média complexidade em serviços técnico-profissionais especializados em prótese dentária junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016.**

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **RUA EDMUNDO DE SÁ SAMPAIO, Nº 24, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começarão a ser executados pela instituição, a partir de 01 de Março de 2016.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:**

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHAS

259

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

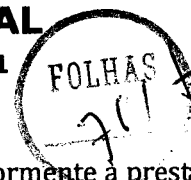
I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, totalizando R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde -0800.10.302.0019.2.106 - 33504100 para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2015, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

## **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:**

I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:**

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

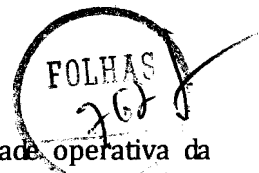
II - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



III - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

I - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II - Advertência;

III - Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV - Multa;

V - Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 001/2015.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de Março de 2016.

**Desiree de Sá Barreto Diaz Gino**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 0201001/2014**

**ADILÂNIA MARIA MACEDO DE FIGUEIREDO**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**CONTRATO SMS/FMS/SUS Nº \_\_\_\_\_/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CE, E O LABORATÓRIO VICENTE LEMOS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.740.887/0001-70, estabelecida na Rua Major Sampaio, nº 45, Bairro Centro, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, Desirée de Sá Barreto Gino, brasileira, casada, inscrita na Cédula de Identidade nº 2002098029140 SSP-CE e CPF sob nº 326.495.253-04, residente neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **ANA LÚCIA LEMOS CARVALHO - ME**, estabelecida à Rua Pero Coelho, nº 58, centro, nesta cidade e estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.935.294/0001-60, neste ato representada pela sua Proprietária, a Sra. **ANA LÚCIA LEMOS CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.610.923-04 e Cédula de Identidade nº 1.066.604 SPSP-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e GM\MS 1289\2015 pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS) nesta cidade de Barbalha/CE, nos termos que seguem abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

I - O presente contrato a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos de exames de patologia clínica de média e alta complexidade junto à população local por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) em total obediência às descrições e demais elementos constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constante da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública SMS/FMS/CC-SUS nº 002/2016.**

II - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

I - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: **RUA PERO**



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**COELHO Nº 58, CENTRO, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE.**

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começaram a ser executados pela instituição, a partir de 01 de Março de 2016.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvado** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:**

I - A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentados, com fatura nominal e em



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

XVI - Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

I - A Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos **serviços efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - O valor desse contrato será de R\$ 11.960,15 (onze mil, novecentos e sessenta reais e quinze centavos) por mês, totalizando R\$ 131.568,65 (cento e trinta e hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde Nº 0800.10.302.0019.2.106.3350.4100 para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II - A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2014, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR:

I - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

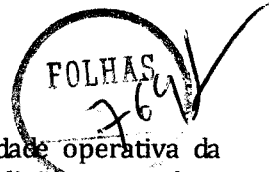
II - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



III - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

I - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II - Advertência;

III - Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV - Multa;

V - Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

I - Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

FOLHAS

quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

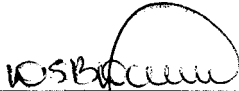
I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital - SMS/FMS/SUS nº. 002/2016.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Barbalha, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Barbalha/CE, 01 de Março de 2016.

  
DÉSIRÉE DE SÁ BARRETO DIAZ GINO  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 0201001/2014

Laboratório Vicente Lemos  
Enio de Alencar Bezerra Antão  
CRA/CE 11916  
Gerente Administrativo de Recursos Humanos

Laboratório Vicente Lemos  
Enio de Alencar Bezerra  
Recursos Humanos

ANA LÚCIA LEMOS CARVALHO  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Laboratório Vicente Lemos  
Marcia Domingos Oliveira  
Analista de Recursos Humanos

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CC



CARTÓRIO CALÍOPE

03.62.1.0/24/0-001-81

1º OFÍCIO

Crato, CE

SUZANA MARIA DE ANDRADE

NOTÁRIA

MARIA LUCIA DE SOUSA MARCELINO

SUBSTITUTA

Escrituras, Procuções, Protestos, Registro de Títulos e Documentos, Autenticações, Reconhecimento de Firmas, Registro de Pessoas Jurídicas, etc.

Rua Miguel Lima Verde, nº 499, Centro, Crato - CE - Fone: 523-1103

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS VICENTE LEMOS S/C LTDA à ENIO DE ALENCAR BEZERRA ANTÃO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de ~~...~~ virem, que em dezoito (18) de Agosto (8) de dois mil e quinze (2015) na cidade e comarca de CRATO, Estado do CEARÁ, compareceu(ram), como **OUTORGANTE(S): LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS VICENTE LEMOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.478.186/0001-78, com endereço Rua Dr. Miguel Lima Verde, 513, centro, Crato-Ce., representado(a) neste ato por: ANA LÚCIA LEMOS CARVALHO, brasileira, casada, proprietária, portador(a) da cédula de identidade nº 1.066.604-SPSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 387.610.923-04, com endereço Rua Dr. Miguel Lima Verde, 513, centro, Crato-Ce.. E pelo(a)(s) qual(is) me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu (sua) bastante **PROCURADOR(A): ENIO DE ALENCAR BEZERRA ANTÃO**, brasileiro, solteiro, gerente de recursos humanos, portador(a) da cédula de identidade nº 2001034056628-SSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF nº 010.027.513-30, com endereço Rua José de Figueiredo Filho, 163 Crato-Ce.. Conhecidos como os próprios por mim, Notária, através de seus documentos de identificação, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, e, a justo título e na melhor forma de direito, diz(em) o(a)(s) outorgante(s) que **confere(m) amplos e ilimitados poderes para: gerir e administrar os negócios da outorgante, podendo para tanto referido procurador representá-la perante a qualquer rede bancária autorizada, podendo abrir, encerrar e movimentar contas, representar também junto as empresas comerciais, SEFAZ, Ministério da Fazenda, Prefeituras, Sindicatos, INSS e ainda em qualquer seguradora ou administradora de consórcios, em qualquer Cartório em geral, representá-la também nas repartições e órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais, receber restituição de impostos a que a outorgante tiver direito, participar de licitações, pregões, promover, requerer, assinar qualquer documento que for necessário, inclusive contratos, pagar taxas, passar e aceitar recibos e quitações, fazer declarações, prestar termos de compromissos e de responsabilidades,**

apresentar, juntar e retirar papeis, documentos, comprovantes e carnês, inclusive de impostos, assinar requerimentos, officios, carteiras profissionais, despachos, termos de fianças da outorgante, admitir e suspender empregados, cumprir exigências do INSS, alegar, prestar declarações e esclarecimentos, satisfazer e cumprir exigências, preencher formalidades, juntar e desentranhar papeis e documentos, apresentar propostas, receber da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a correspondência simples ou registrada, com o sem valor declarado, e tudo que for de direito pertencer a outorgante, representar a mesma praticando atos em defesa dos seus direitos, pagar tributos, reclamar dos que não forem devidos, representando ainda nas repartições tais como Autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em qualquer agência bancária autorizada e Associação Comercial do Estado do Ceará, INSS, podendo para tal fim, assinar qualquer documentação pertinente a empresa outorgante, podendo ainda pagar taxas, assinar recibos, aditivos, acordar, dar e receber quitação, e finalmente tudo o mais fazer, praticar e assinar para o fiel desempenho deste mandato, tudo onde for de direito, inclusive substabelecer. Assim disse, do que dou fé. Lida a presente ao(s) outorgante(s), achou-a em tudo conforme, a outorgou, e assinou. Custas na forma da Lei, incluindo o FERMOJU e SELO. Imito de testemunhas conforme Art. 215 § 5º do Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002). EU, Suzana Maria de Andrade, Notária, digitei e subscrevi. AA: ANA LÚCIA LEMOS CARVALHO. Está conforme o original. Dou fé. Digitei, dato e subscrevo, assino em público e raso com o sinal que uso. O referido é verdade. Dou Fé. CRATO - CEARÁ, 18 de Agosto de 2015.

Em Test.º 7m da Verdade

*Suzana Maria de Andrade*  
 Suzana Maria de Andrade  
 Notária

VALIDO  
 COM O  
 DADE



**CARTÓRIO CALIOPE**  
 Suzana Maria de Andrade  
 - TABELIÃ -  
 CPF: 734.423.923-20